

Ofício N.º	DSAJAL 436/17
-------------------	---------------

Data	10 de março de 2017
-------------	---------------------

Autor	Ricardo da Veiga Ferrão
--------------	-------------------------

Temáticas abordadas	Regulamento do Orçamento Participativo - sua necessidade e modo de aprovação
----------------------------	--

Notas

Em resposta à questão colocada por V.^a Ex.^a em e-mail de 9 de Março, 16:22, informa-se que, nos termos gerais, a elaboração de um Regulamento do Orçamento Participativo, por se tratar de um regulamento externo (na medida em que diz respeito e regula a participação dos munícipes na elaboração e aprovação das iniciativas referentes ao orçamento participativo municipal), carece de ser aprovado pela Assembleia Municipal (al. g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL), não obstante o facto de se encontrar prevista nas Opções do Plano desse Município uma dotação financeira destinada a esse fim. Efetivamente, essa previsão não dispensa a elaboração do referido regulamento nem retira a sua aprovação à alçada da competência da Assembleia Municipal.

Assim cumpre à Câmara Municipal proceder à elaboração e aprovação de um projecto de regulamento (al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL), de acordo com o procedimento previsto para tal efeito no Código do Procedimento Administrativo (artigo 97.º e segs.), projecto esse que será posteriormente submetido à Assembleia Municipal para aprovação, na sequencia da qual se deverá proceder à sua publicitação nos termos e forma previstos na lei (artigo 139.º CPA), pois que dessa publicitação dependerá a eficácia do regulamento.